ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 416 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS QUE ATENDEM AO TURISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º – Fica criado no âmbito do Município de Armação dos Búzios o Cadastro de Estabelecimentos que Atendem ao Turista.

§1º - O Cadastro consiste na relação dos estabelecimentos legalmente constituídos que direta e indiretamente atendem ao turista.

§2º - Entende-se por estabelecimento legalmente constituído aquele que possui alvará de funcionamento concedido pelo Poder Público Municipal.

§3º - No cadastro deverá constar os seguintes dados dos estabelecimentos:

I – A Razão Social e o Nome Fantasia;
II – O número de inscrição no Município e no CNPJ ou CGC;
III – A atividade exercida e o domicílio da empresa.

Art 2º - A Secretaria de Turismo deverá efetuar o cadastro no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação do presente diploma legal.

Parágrafo Único – As informações necessárias à formação do cadastro serão prestadas pela Secretaria de Finanças, mediante requerimento formulado e dirigido ao Secretário.

Art 3º – A Secretaria de Finanças deverá repassar mensalmente os dados referentes aos estabelecimentos que forem recebendo a concessão de alvará, bem como os que derem baixa.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que tiverem o alvará cassado pelo órgão competente, serão automaticamente excluídos do referido Cadastro.

Art 4º - Os estabelecimentos serão classificados de acordo com a atividade e a qualidade do serviço oferecido, observando-se, no segundo caso, os critérios a serem fixados pela Secretaria de Turismo e aprovados por uma Comissão Mista.

§1º – A Comissão será composta por um membro da ACB – Associação Comercial de Búzios, um membro da AHB – Associação de Hotéis de Búzios, um membro da APB – Associação de Pousadas de Búzios, indicados na forma dos seus Estatutos; um membro da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; um membro da Secretaria de Saúde e um membro da Secretaria de Turismo, indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º - A impossibilidade de contemplar determinado segmento de estabelecimentos que atendem ao turista, com os critérios de qualidade, não impede a inclusão no Cadastro.

§3º - Os estabelecimentos interessados procederão o protocolo junto a Secretaria de Turismo com as informações necessárias para a classificação, sendo analisadas posteriormente pela Comissão Mista.

Art 5º – A Secretaria de Turismo deverá criar um selo de qualidade a ser afixado nos estabelecimentos interessados.

Parágrafo Único – O custo do selo será provido pelos estabelecimentos previstos no *caput* desse artigo.

Art 6º – É vedado a Secretaria de Turismo manter publicidade de estabelecimentos que não façam parte do cadastro.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Mesa Executiva e outros

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 15/12/2003

Presidente